

www.jatai.go.gov.br

Ano 7 | 1437° Edição | Vigência: 17/04/2019

PÁG 0



DECRETOS

DECRETO № 3.345, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre a concessão de uso, a Título Precário, de Vias Públicas para o fechamento do Loteamento Condomínio Fechado Terras de Toscana, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.825, de 24 de agosto de 2016, que regulamenta as normas para fechamento de loteamentos no perímetro urbano do Município de Jataí;

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Associação dos Amigos do Residencial Terras de Toscana, em representação aos moradores/proprietários do "Condomínio Fechado Terras de Toscana", com o pleito de concessão do uso de áreas públicas de arruamento, áreas verdes, praças e áreas institucionais, para fins de fechamento do condomínio horizontal com a delimitação por muros, grades e edificações de guaritas;

CONSIDERANDO, finalmente, o conteúdo do processo administrativo nº 8490/2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o uso, a título precário, para fins de fechamento do loteamento denominado "Condomínio Fechado Terras de Toscana", localizado no Município, das seguintes áreas públicas:

- I Áreas Verdes Extra Muro:
- a) área verde 01;
- b) área verde 02;
- c) área verde 03;
- d) área verde 04;
- e) área verde 05;
- II Áreas Verdes Intra Muro:
- a) área verde 06;
- b) área verde 07;
- c) área verde 08;
- III APM'S Área Institucionais
- a) A.P.M.09 Áreas Institucionais Equipamento Urbano

IV - Ruas:

- a) Alameda dos Jasmins;
- b) Alameda das Gérberas;
- c) Alameda das Begônias;
- d) Alameda das Acácias;
- e) Alameda das Gardênias;
- f) Alameda dos Girassóis;
- g) Alameda das Azaleias;
- h) Alameda dos Lírios;

- i) Avenida das Palmeiras;
- j) Alameda das Hortênsias;
- k) Alameda das Tulipas
- I) Alameda das Petúnias;
- m) Alameda das Margaridas.

Art. 2°. Da concessão de uso das áreas constantes no artigo anterior, fica a concessionária obrigada a não alterar o objetivo da presente concessão.

Art. 3°. A Associação dos Amigos do Residencial Terras de Toscana, fica responsável pela manutenção, conservação e limpeza das vias e passeios do loteamento, pela jardinagem e paisagismo, pela segurança, pelo recolhimento de lixo e demais manutenções como da rede de iluminação pública, da rede de drenagem pluvial, da rede de esgoto, da rede de água, e realização de demais benfeitorias de uso comum dos moradores da associação.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 09 dias do mês de abril do ano de 2019.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.348, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

"Fixa data de pagamento da décima terceira remuneração e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade administrativa, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a grave crise econômica em que o País está atravessando em todos os seus setores;

CONSIDERANDO o permissivo do caput do artigo 183 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

DECRETA:

Art. 1º. Os funcionários efetivos deste Município pertencentes à Administração Direta e Indireta, tanto dos ativos e inativos quanto os pensionistas, que, até a data deste Decreto, não perceberam o décimo terceiro salário no dia de seu aniversário, tal como prevê o caput do artigo 183 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, o respectivo abono natalino será pago na data prevista no inciso III do artigo 75 da Lei Orgânica do Município, ou seja, em 20 de dezembro de 2019.



- **Art. 2º**. Nos termos do parágrafo quarto do artigo 183 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, será considerada como base de cálculo para o décimo terceiro salário a remuneração correspondente ao mês de seu pagamento, qual seja: dezembro de 2018.
- **Art. 3º.** Quando houver disponibilidade financeira nos cofres públicos, o décimo terceiro salário, respeitado a ordem cronológica das datas de aniversário dos servidores públicos municipais, poderá ser pago no decorrer do ano em curso, independentemente de novo ato administrativo autorizativo.
- **Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos implementados na data de 01 de março de 2019, independentemente do dia da publicação deste ato administrativo, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2019.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ

Prefeito Municipal



LEIS

LEI № 4083, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

"Altera a redação do Art.162 da Lei 3.066/2010 - Código de Postura do Município - e da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Altera a redação do Art. 162 da Lei 3.066/2010, Código de Postura do Município, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:
 - **Art. 162.** Às infrações caberá único recurso suspensivo, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da cientificação do Auto de infração, à autoridade superior do órgão técnico da Prefeitura, devidamente assinado pelo proprietário ou responsável pelo ato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, ao 01 dia do mês de abril do ano de 2019.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ

Prefeito Municipal

LEI № 4086, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Licitação de imóvel do Município, de acordo com a Lei n.º 3.744/2015 e suas alterações, destinando às indústrias que queiram se instalar no Município de Jataí, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, aprovou e eu,

Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Licitação ofertando uma área com total de 987,00 m² localizada nesta cidade, no Residencial Cyllenêo França, à Rua Maria Zaiden França, designada Área 02, objeto da matrícula n.º 59.990, do CRI local, às empresas interessadas a se instalar em Jataí, e obedecidas as condições estabelecidas em Lei e no Edital. Parágrafo único. As obras deverão iniciar-se no prazo de até 06 (seis) meses, e ser concluídas em até 30 (trinta) meses, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de notificação e ou revogação desta.
- **Art. 2º.** O Edital de Licitação deverá conter todos os demais requisitos necessários, observando-se aqueles previstos na Lei Municipal n.º 3.744/2015 e demais normas pertinentes, de modo que o beneficiário será aquele declarado vencedor e identificado no auto de homologação da Licitação.
- **Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 11 dias do mês de abril do ano de 2019.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ

Prefeito Municipal



EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL N° 01/2019

Estabelece datas, normas, procedimentos e prazos sobre o processo de eleição direta para escolha de diretor e vice-diretor do CMEI Árvore da Vida- Gestão 2018/2021.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Jataí/GO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Lei n°2822, de 27 de agosto de 2007 e nos termos da Resolução n° 022/2014 de 10 de setembro de 2014 do Conselho Municipal de Educação, doravante nomeado CME, torna pública a realização o processo eleitoral para a função de diretor e vice-diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Árvore da Vida — Gestão 2018/2021.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1°** Haverá processo eleitoral para escolha de diretor e vicediretor do Centro Municipal de Educação Infantil Árvore da Vida, em virtude de sua inauguração em 11 de abril de 2018.
- **Art. 2º** De acordo com o §1º do artigo 43 da Resolução CME nº 022/2014, a Secretaria Municipal de Educação nomeou diretor *pró-tempore* pelo período de 06 (seis) meses a contar da data de 11 de abril de 2018.

- **Art. 3°** A escolha do diretor e vice-diretor dar-se-á por eleição direta, facultativa e secreta, com a participação da comunidade escolar.
- **Art. 4°** Os interessados em se candidatar para a função de diretor e vice-diretor deverão preencher os critérios exigidos nos termos deste Edital.

II – DAS COMISSÕES ELEITORAIS DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

- **Art. 5°** A Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada SME, designará uma Comissão Central para organização do processo eleitoral.
- **Art. 6°** A Comissão Eleitoral da SME será constituída de, no mínimo 06 (seis) e no máximo 08 (oito) integrantes com as seguintes representatividades: Sintego 01(um) representante; Diretor (a) de CMEI 01 (um) representante; Diretor de Escola do Ensino Fundamental 01 (um) representante; Pais de alunos 01(um) representante e SME 02(dois) representantes.

Art. 7° - Caberá à Comissão Eleitoral da SME:

I – elaborar o Edital para a eleição, segundo os critérios estabelecidos na Resolução CME n°022/2014;

II – acompanhar as eleições das Unidades Educacionais;

 III – garantir a participação igualitária das chapas inscritas para cada unidade educativa

IV – providenciar todo material necessário à eleição;

- V confeccionar cédula única para cada Unidade Educacional, contendo os nomes das chapas registradas, de modo a garantir o sigilo do voto;
- VI julgar, em segunda instância, recursos protocolados por membros da comunidade escolar das Unidades Educativas;
- VII resolver os casos omissos referentes à eleição, não previstos no Edital:

VIII – lavrar as atas circunstanciadas da eleição;

IX – encaminhar a ata com o resultado da eleição para ser homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

DAS COMISSÕES ELEITORAIS DO CMEI

- **Art. 8º** A Comissão Eleitoral Escolar será instalada, na data de 22 de abril de 2019, por iniciativa do Conselho Escolar, constituída por 02 (dois) representantes dos profissionais efetivos da educação da unidade educativa, 02 (dois) representantes dos pais ou representantes.
- §1° As Comissões elegerão seu Presidente e Secretário dentre os membros que as compõem, registrando-se em ata, assim como todos os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.
- §2° Os membros da Comissão Eleitoral serão eleitos por seus pares, em Assembleias de cada segmento da comunidade.
- §3° Somente poderão compor a Comissão Eleitoral, como representante de seu segmento os membros da comunidade escolar com direito a voto.
- §4° Os profissionais da educação das Unidades Educacionais, integrantes da Comissão Eleitoral, não poderão integrar chapas na qualidade de candidatos, sendo vedada a participação de parente de candidatos da gestão atual até 2° (segundo) grau na comissão, inclusive parentes de candidato.
- §5° A Comissão Eleitoral Escolar será constituída em até 24 horas a partir da publicação deste Edital

- Art. 9° Caberá a Comissão Eleitoral Escolar:
- I responsabilizar-se pela organização referente ao processo eleitoral;
- II constituir as mesas receptoras e apuradoras de votos, necessárias para cada segmento, com um Presidente e um Secretário, escolhidos os integrantes da comunidade escolar;
- III orientar previamente os mesários sobre o processo eleitoral;
- IV divulgar com antecedência o horário de funcionamento das mesas eleitorais, como forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar:
- V providenciar o arquivamento, na unidade educacional, de todos os documentos relativos ao processo eleitoral;
- VI promover debates públicos dos planos de gestão das chapas inscritas:

VII – lavrar as atas circunstanciais da eleição;

- VIII encaminhar a ata com o resultado da eleição para a Comissão Eleitoral Central da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 24 horas, contadas a partir do termino da apuração dos votos.
- §1° A Comissão Eleitoral deverá remeter aviso aos pais ou responsáveis sobre a importância do comparecimento e voto no dia da eleição.
- §2° A Comissão Eleitoral credenciará até 02 (dois) fiscais por chapa, para acompanharem o processo de escolha, desde a votação até apuração dos votos e proclamação dos eleitos, não sendo permitido o proselitismo eleitoral nas dependências das unidades educacionais nem permanência de mais de 01 (um) fiscal de cada chapa na mesma sala de votação ou apuração dos votos. Não será permitido ao fiscal aproximar-se da urna de votação.

III – DA CANDIDATURA

- **Art. 10** Para concorrer ao pleito, o profissional da educação deverá comprovar os seguintes requisitos:
- I estar há 04 (quatro) anos, no mínimo, em efetivo exercício docente e ocupante do Quadro Permanente da Carreira de Profissionais da Educação e estar lotado na referida instituição;
- II ser habilitado em curso superior de Licenciatura Plena ou Normal Superior ou outra Licenciatura com especialização na área de educação;
- III apresentar plano de gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos;
- IV não estar com prestação de contas pendentes junto aos órgãos públicos, administrativos e financeiros a serem implementados na unidade educacional, em consonância com o Projeto Político Pedagógico;
- V apresentar certidão negativa do cartório civil e criminal, ou certidão positiva com narrativa desde que não possua sentença condenatória transitada em julgado;
- §1° o profissional do Magistério Público Municipal deve apresentar no ato de sua inscrição documento comprobatório de 02(dois) anos de efetivo exercício na função de docência e de disponibilidade para atuar em todos os turnos da Unidade Educacional em que pretenda candidatar-se.
- §2° o diretor (a) com 02(dois) mandatos consecutivos, não poderão candidatar-se em sua Unidade Educacional ou em outras unidades da Rede Municipal de Ensino, na eleição consecutiva à da sua reeleição.
- § 3° Os vice-diretores com 02 (dois) mandatos consecutivos poderão candidatar-se em sua Unidade Educacional, na eleição consecutiva à da sua reeleição, desde que não tenha substituídos por mais de 30 (trinta) dias, o(a) diretor(a) nos últimos 06 (seis)



meses do mandato de sua reeleição

§4° - é vedada a candidatura à função de diretor(a) e/ou vicediretor(a), simultaneamente, em mais de uma Unidade Educacional. §5° - fica impedida a candidatura às funções de diretor(a) e vicediretor (a), de parentes até o 2° (segundo) grau consanguíneo na mesma chapa, inclusive marido e mulher em qualquer condição de convivência conjugal.

§6° - caso o diretor (a) nomeado tenha concluído 02 (dois) mandatos consecutivos anteriores à nomeação vigente, este não poderá se candidatar a um novo pleito.

§7° - nas Unidades Educacionais com número de alunos inferior a 150 (cento e cinquenta) haverá apenas o cargo de diretor (a) eleito pala comunidade escolar, pelo voto direto, secreto e facultativo nos termos da Resolução CME 022/2014.

§8° - os candidatos a diretor (a) e vice-diretor (a) devem ter ciência de que quando eleitos, irão participar de cursos de formação de gestores promovidos pela SME, em parceria com o CME.

IV - DAS INSCRIÇÕES

Art.11 - A inscrição do candidato a diretor (a) e vice-diretor (a) se fará por chapas, numeradas conforme ordem de inscrição, cabendo a cada uma, entregar à Comissão Eleitoral os seguintes documentos:

I - documentação pessoal: CPF, cédula de identidade e título de eleitor, autenticados.

II- declaração expedida pela Divisão Administrativa da SME que comprove estar há 04 (quatro) anos, no mínimo, em efetivo exercício de docência e ocupante do quadro permanente da carreira de profissionais da educação.

III- Cópia autenticada do diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, ou Diploma de Norma Superior ou outra licenciatura com especialização na área de educação;

IV- apresentar plano de gestão educacional, impresso, que contemple os aspectos pedagógicos.

V- certidão negativa do cartório civil e criminal ou certidão positiva com narrativa desde que não possua sentença condenatória transitada em julgado;

VI- declaração de disponibilidade para atuar em todos os turnos da unidade educacional e que pretenda candidatar-se (candidato a diretor); declaração de disponibilidade para atuar 40 horas na unidade educacional em que pretende candidatar (vice-diretor).

VII - certidão quanto à regularidade de prestação de contas do Conselho Escolar, se for o caso.

§1°- nas Instituições recém-criadas não há a necessidade de o candidato apresentar declaração expedida pela Instituição em que pretende se candidatar declarando estar lotado, no mínimo, há 02 (dois) anos na própria Unidade Escolar.

§2°- o candidato preencherá ficha de inscrição na qual declarará ter ciência das condições exigidas para participação no processo eleitoral e das normas expressas nesse edital.

Art. 12 - não serão recebidas inscrições com documentação incompleta.

Art.13 - A inscrição dos candidatos a diretor (a) e vice-diretor (a) será encaminhada pela Comissão Eleitoral Escolar para à Comissão Eleitoral Central impreterivelmente até 17 (dezessete) horas do dia 26 (vinte e seis) de abril de 2019.

V- DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 14 - A Comissão Eleitoral comunicará oficialmente ao candidato no prazo de 48 horas a contar do dia e hora em que

protocolar seu pedido de registro, se fora deferido. Caso tenha ocorrido o indeferimento, comunicar ao candidato os motivos do indeferimento e prazo de recurso, podendo o candidato recorrer à Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação e posteriormente ao Conselho Municipal de Educação como última instância administrativa.

§1°- a Comissão Eleitoral afixará no mural da unidade escolar 48 horas após o encerramento do prazo de inscrição, a homologação das chapas.

§2°- quanto às inscrições que forem indeferidas, o candidato terá o prazo de 48 horas para entrar com recurso.

Art. 15 - Registrada a candidatura, a chapa terá liberdade para divulgar aos eleitores nas dependências da Unidade Educacional, seus integrantes e sua proposta de trabalho, desde que estejam definidas todas as candidaturas, para que seja oferecida igualdade de condições a todos (as) candidatos (as), devendo a campanha eleitoral encerrar-se obrigatoriamente 24 horas (vinte e quatro horas) antes das eleições.

§1°- será permitida para fins de campanha somente a utilização de folders com as propostas dos (das) candidatos (as), sendo vedado o uso de brindes, cartazes, faixas, camisetas e outros com a menção dos candidatos (as).

§2°- durante a campanha eleitoral, será permitida apenas 01 (uma) visita a cada sala de aula, com a presença dos pais, pela mesma chapa, sendo permitida realização de comício apenas 01 (uma) vez por chapa previamente autorizado pela Comissão Eleitoral da Unidade Educacional.

VI- DA VOTAÇÃO

Art. 16 - As urnas receptoras de votos deverão ficar abertas das 08h (oito horas) às 21h (vinte e uma horas) no dia <u>08/05/2019</u>, no CMEI Árvore da Vida, onde a votação se dará. Não será permitida a suspensão das aulas em nenhum período.

Art. 17 - Terá direito a voto:

I – pai ou mãe ou responsável pelo (a) aluno (a) matriculado e frequente na Educação Básica (Educação Infantil); independente do número de filhos matriculados na Unidade Educacional, terá direito a apenas 01 (um) voto.

 II – todos os profissionais da educação efetivos e temporários em exercício na unidade educacional na época da eleição.

III– os profissionais da educação em Licença Prêmio, Médica e Maternidade modulados na instituição.

§1° - os profissionais da educação votarão em uma urna e os pais ou responsáveis em outra. As cores das cédulas de votação serão diferentes;

§2° - ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma Instituição, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos, funções ou empregos públicos.

§3° - não terão direito a votar ou a serem votados os profissionais de educação da Unidade Escolar, afastados por interesse particular ou à disposição de outros órgãos ou entidades.

§4° - não será permitido o voto por representação ou por procuração, na forma da Resolução CME n° 022/2014.

§5° - não terá direito a voto: quem não apresentar documento de identificação ou que não seja reconhecido pela mesa receptora, ou cujo nome não constar na lista de votação.

Art. 18 - Os eleitores que forem impugnados votarão em separado. §1° -o voto em separado será tomado em envelope apropriado pela mesa receptora, de modo a assegurar seu sigilo, para que o

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO

eleitor, na presença da mesa receptora, nele coloque a cédula que assinou, devendo o presidente da mesa fechá-lo, na presença do eleitor.

§2° - a apuração ou não do voto em separado será decidida pela mesa apuradora, após ouvir os representantes das chapas.

VII – DA CÉDULA ELEITORAL

- Art. 19 As cédulas de votação serão únicas e em cores diferentes para cada segmento, contendo os nomes das chapas ou candidatos por ordem de inscrição.
- Art. 20 Cada cédula deverá ser assinada pelo Presidente e Secretário da Comissão Eleitoral da Instituição.
- Art. 21 Caso haja uma única chapa inscrita, a eleição será por referendo, devendo constar na cédula os campos "sim" e "não" para opção do eleitor. O candidato único terá que deter no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) dos votos, excluindo brancos e nulos. Caso não venha obter esse percentual, caberá a SME designar o (a) diretor (a) até a realização de novas eleições.

VIII - DAS APURAÇÕES

- Art.22 A apuração acontecerá imediatamente após o processo eleitoral na própria instituição de Ensino, pela Comissão Eleitoral da Instituição, sendo que cédulas e urnas, juntamente com o resultado final, deverão ser entregues à Comissão Eleitoral da SME imediatamente após o término das eleições.
- Art. 23 Para a apuração dos votos, deverá ser obedecida a representatividade de 50% (cinquenta por cento) destinada aos profissionais da educação e 50% (cinquenta por cento) destinada aos pais ou responsáveis, segundo os seguintes critérios:

I – soma-se o total de votos de pais ou responsáveis para o candidato e multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta). O resultado encontrado deve ser dividido pelo número de votos válidos destes segmentos, encontrando-se a quantidade de votos destes segmentos a ser computada para a chapa;

II- toma-se o total de votos dos profissionais da educação e multiplica-o pelo fator 50(cinquenta). O resultado encontrado deve ser dividido pelo número de votos válidos deste segmento encontrando-se o montante de votos destes que serão computados para a chapa;

III- somam-se os resultados finais obtidos nos incisos I e II, obtendose o total geral de votos a ser computado para a chapa;

Parágrafo Único - A apuração do total de votos para cada chapa é representada pela seguinte fórmula:

V(X) é o total de votos alcançados pela Chapa X;

PA(X) é o número de votos de pais ou responsáveis para a Chapa X; PE(X) é o total de votos dos profissionais da educação para a Chapa

NPA é o número total de votos válidos de pais ou responsáveis; NPE é o número total de votos válidos dos profissionais da educação da Unidade Educacional

IX - DO QUORUM ELEITORAL

Art. 24 - O quórum mínimo para validade das eleições é de 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da educação e de 30 % (trinta por cento) dos pais ou responsáveis aptos a votar.

Art. 25 - Havendo mais de uma chapa inscrita, serão considerados eleitos os dirigentes integrantes da chapa que obtiverem a maior média aritmética dos votos válidos, considerada a proporcionalidade dos segmentos da comunidade escolar de que

art. 30 da Resolução 022/2014 do CME.

- §1° em caso de empate entre as chapas mais votadas, será proclamado (a) vencedor o de maior idade comprovado por certidão de nascimento ou casamento e/ou RG. Persistindo o empate será proclamado eleito o candidato que estiver lotado a mais tempo de forma contínua na instituição, persistindo ainda, o que apresentar maior número de títulos na área da Educação.
- §2° havendo uma única chapa, esta será considerada eleita se a maioria simples 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos apurados for ''sim'', e rejeitada se a maioria dos votos for ''não'', excluídos os brancos e nulos.
- §3° no caso de chapa única não obter o número de votos exigidos: 50% mais 1 (um), ou não havendo candidatos fica a cargo da SME nomear o diretor pró-tempore com as mesmas prerrogativas dos demais diretores eleitos, preferencialmente que seja da própria Instituição.
- §4° havendo mais de uma chapa concorrendo ao pleito não serão computados como válidos os votos brancos e nulos.
- §5° não havendo quórum mínimo para validade das eleições, a Secretária Municipal de Educação designara um Diretor (a) para a Instituição com as mesmas prerrogativas dos demais diretores eleitos, para o cumprimento do mandato.

X - DOS RECURSOS

Art. 26 - As eleições serão anuladas quando:

I – realizadas em dia, hora e locais diversos dos designados no Edital, ou encerradas antes da hora determinada, sem que todos os eleitores constantes da lista de votação tenham votado;

II – realizadas e apuradas perante mesas não constituídas de acordo com o estabelecido na Resolução nº 022/2014 do CME;

Parágrafo Único- Os fatos relativos aos procedimentos eleitorais nas Unidades Educacionais, que porventura vierem a ocorrer, omissos à Resolução nº 022/2014 do CME, serão encaminhados ao Conselho Municipal de Educação.

- Art. 27- Qualquer membro da comunidade escolar poderá devidamente fundamentado, requerer a impugnação relativa ao processo eleitoral, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), após a realização do mesmo.
- §1° a nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa. §2° - o recurso deve ser dirigido a Comissão Eleitoral local.
- §3° a Comissão Eleitoral dará ciência do recurso à chapa denunciada no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), devendo esta, em igual prazo, apresentar defesa caso queira.
- §4° decorridos os prazos previstos no caput e no §3°, a Comissão Eleitoral local julgará o recurso.
- §5° uma vez encaminhado o recurso à Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação, esta terá 48 horas contadas da ciência do resultado do recurso da Comissão eleitoral local para apresentar às partes interessadas a decisão do mesmo.
- §6° em última instância, o Conselho Municipal de Educação, terá o prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), contadas da ciência do resultado do recurso da Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação para apresentar a decisão final.



§7° - caso a data limite para recursos, de que trata este artigo, coincida com o final de semana ou feriado, o prazo final deverá ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 28 - Anulada as eleições, outras serão realizadas dentro de 60 (sessenta) dias contados da decisão anulatória, regulamentadas por novo Edital.

§1° - no caso de anulação do pleito, cabendo à SME designar diretor *pró-tempore* até a realização de novo pleito e posse do eleito, observando o disposto no art. 27 da Resolução CME nº 022/2014. §2° - no caso de não haver registro de candidato (a) para novo pleito, a SME designará diretor (a) *pró-tempore*, e no prazo máximo de 06 (seis) meses, convocará e fará realizar eleições nos moldes da Resolução CME n° 022/2014.

XI - DA POSSE

Art. 29 - A direção eleita será designada por Portaria baixada pela SME, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da proclamação dos resultados das eleições.

Parágrafo Único – Na hipótese de haver recurso contra o resultado das eleições, a Portaria de que trata o caput será baixada após o seu julgamento final.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - Caso a Unidade Educacional não possua Conselho Escolar, a instalação da Comissão Eleitoral Escolar fica a cargo da direção da Unidade Educacional, segundo os critérios estabelecidos no Art. 7° deste Edital. Se a Direção da Unidade Educacional estiver concorrendo ao pleito, a comissão será formada pela Comissão da SME.

Art. 31 - Havendo vacância da função de diretor, o Secretário Municipal de Educação nomeará um Diretor pró-tempore, escolhido pelo Conselho Escolar, até a realização de uma nova eleição que deverá acontecer improrrogavelmente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo o eleito apenas completar o período de seu predecessor.

Art. 32 - Os casos omissos deste Edital serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Central da SME, e em segunda instância pelo CME, podendo ainda, utilizar-se da Lei de Eleições (Lei Federal nº 9.504/1997) do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/1965), Constituição Federal e Jurisprudências do TSE para fundamentar suas decisões.

Aos dezessete dias do mês de abril de 2019.

Membros da Comissão Central - Portaria 003/2019

Rosa Helena Bernardes Lemes de Souza – Presidente(Sintego) Débora Bonzanini Lima(CMEIs)

Arlete Miranda da Costa Silva – Secretária (Ensino Fundamental – Zona Rural)

Alessandra Barcelar da Silveira(Pais de alunos) Ciléa de Fátima Flores (SME) Vânia Alves Carvalho (SME).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA VOTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL CIDADE JARDIM II

Considerando que no Plano de Desenvolvimento Socioterritorial contempla em suas atividades acompanhar e apoiar a realização das eleições para formação da Associa-ção de Moradores do Residencial Cidade Jardim II; convocamos os moradores para o processo eleitoral que ocorrerá no dia 18 de maio de 2019 na Sede do PDST com abertura as 08h com encerramento às 17h.

A forma de apresentação para eleição da Diretoria Executiva consistirá na apre-sentação o nome da chapa que constará na cédula de votação. A chapa será composta pelos seguintes cargos na Diretoria Executiva:

- Presidente;
- Vice Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro;
- Diretora Social e Cultura;
- Primeiro, Segundo e Terceiro Conselho Fiscal;
- Primeiro, Segundo e Terceiro Suplentes do Conselho Fiscal.

Podem se candidatar e formar Chapa para Diretoria Executiva qualquer morador do Residencial Cidade jardim II, sendo que cada candidato poderá participar de apenas uma única Chapa. A eleição da Diretoria Executiva será feita por voto universal direto e secreto, depositado em uma urna localizada na Sede do PDST no bairro supracitado. Em caso de Chapa única, poderá ser definido pela Comissão Eleitoral (representada pelo PDST e Unabataí) que a cédula apresentará alternativas de que indique Chapa, Voto Branco e Voto Nulo, caso haja mais de uma Chapa deverá constar na cédula o número de Chapas inscritas. Na hipótese de não atingir um número de pelo menos 50% mais 1 do universo de 1000 moradores do bairro beneficiário do PMCMV, considerar-se-á eleita a Chapa única que se formou.

Os interessados em formar sua Chapa deverão comparecer na Sede do PDST até dez dias antes das eleições, ou seja, até dia 08 de maio de 2019.



TERMOS DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de rescisão de Contrato que entre si fazem de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ,** representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Fundo, **Luiz Carlos Bandeira Santos Júnior,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado, Suzana Gomes Vieira Borges, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 899.328.621-34 e RG 3831046 DGPC/GO de comum acordo pactuam o presente termo de Rescisão de Contrato nº. FMS 240/2019 nas condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica rescindido o Contrato de credenciamento de prestação de serviços para o Fundo Municipal de Saúde na Função de **Médica** assinado em 04 de janeiro de 2.019, em todas as suas cláusulas a partir do dia 04 de março de 2.019.

Estando de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jataí-GO, 07 de março de 2.019

Luiz Carlos Bandeira Santos Júnior Secretário Municipal da Saúde Portaria SGP 007/2019 Gestor do FMS Decreto RH – 3249/2019.

Suzana Gomes Vieira Borges Contratada

Testemunhas:	
1)	2)

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de rescisão de Contrato que entre si fazem de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ,** representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Fundo, Luiz Carlos Bandeira Santos Júnior, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado, Ana Claudya Rezende Souza, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 394.089.061-87 e RG 1838356 SPTC/GO de comum acordo pactuam o presente termo de Rescisão de Contrato nº. FMS 412/2019 nas condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica rescindido o Contrato de credenciamento de prestação de serviços para o Fundo Municipal de Saúde na Função de **Técnica de Enfermagem** assinado em 04 de janeiro de 2.019, em todas as suas cláusulas a partir do dia 01 de fevereiro de 2.019.

Estando de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jataí-GO, 11 de fevereiro de 2.019

Luiz Carlos Bandeira Santos Júnior Secretário Municipal da Saúde Portaria SGP 007/2019 Gestor do FMS Decreto RH – 3249/2019.

Ana Claudya Rezende Souza Contratada

Testemunhas:	
1)	2)

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de rescisão de Contrato que entre si fazem de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ,** representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Fundo, **Luiz Carlos Bandeira Santos Júnior**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado, Nathália Nogueira Kloster, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 027.193.131-06 e RG 2580427 SSP/MS de comum acordo pactuam o presente termo de Rescisão de Contrato nº. FMS 667/2019 nas condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica rescindido o Contrato de credenciamento de prestação de serviços para o Fundo Municipal de Saúde na Função de **Médica** assinado em 21 de janeiro de 2.019, em todas as suas cláusulas a partir do dia 18 de fevereiro de 2.019.

Estando de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jataí-GO, 25 de fevereiro de 2.019

Luiz Carlos Bandeira Santos Júnior Secretário Municipal da Saúde Portaria SGP 007/2019 Gestor do FMS Decreto RH – 3249/2019.

> Nathália Nogueira Kloster Contratada

Testemunhas:	
1)	2)

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de rescisão de Contrato que entre si fazem de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ,** representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Fundo, **Luiz Carlos Bandeira Santos Júnior,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado, Angélica Souza Morais, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 032.097.291-74 e RG 5301744 SPTC/GO de comum acordo pactuam o presente termo de Rescisão de Contrato nº. FMS 17/2019 nas condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica rescindido o Contrato de credenciamento de prestação de serviços para o Fundo Municipal de Saúde na Função de **Técnica de**

Ö

Laboratório assinado em 04 de janeiro de 2.019, em todas as suas cláusulas a partir do dia 31 de janeiro de 2.019.

Estando de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jataí-GO, 25 de março de 2.019

Luiz Carlos Bandeira Santos Júnior Secretário Municipal da Saúde Portaria SGP 007/2019 Gestor do FMS Decreto RH – 3249/2019.

> Angélica Souza Morais Contratada

iestemunnas:	
1)	2)
	•

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de rescisão de Contrato que entre si fazem de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ**, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Fundo, **Luiz Carlos Bandeira Santos Júnior, brasileiro**, casado, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado, Rodrigo Perin Arrotéia, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 279.595.428-13 e RG 287388050 SSP/SP de comum acordo pactuam o presente termo de Rescisão de Contrato nº. FMS 185/2019 nas condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica rescindido o Contrato de credenciamento de prestação de serviços para o Fundo Municipal de Saúde na **Função de Odontólogo** assinado em 04 de janeiro de 2.019, em todas as suas cláusulas a partir do dia 29 de março de 2.019.

Estando de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jataí-GO, 03 de abril de 2.019

Luiz Carlos Bandeira Santos Júnior Secretário Municipal da Saúde Portaria SGP 007/2019 Gestor do FMS Decreto RH – 3249/2019.

> Rodrigo Perin Arrotéia Contratado

Testemunhas:	
1)	2)
,	•

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de rescisão de Contrato que entre si fazem de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ,** representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Fundo, **Luiz Carlos Bandeira Santos Júnior**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado, Maria Aparecida Mendes, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 520.788.825-15 e RG 4752245 DGPC/GO de comum acordo pactuam o presente termo de Rescisão de Contrato nº. FMS 665/2019 nas condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica rescindido o Contrato de credenciamento de prestação de serviços para o Fundo Municipal de Saúde na Função de **Técnica de Enfermagem** assinado em 21 de janeiro de 2.019, em todas as suas cláusulas a partir do dia 25 de fevereiro de 2.019.

Estando de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jataí-GO, 25 de março de 2.019

Luiz Carlos Bandeira Santos Júnior Secretário Municipal da Saúde Portaria SGP 007/2019 Gestor do FMS Decreto RH – 3249/2019.

> Maria Aparecida Mendes Contratada

Testemunhas:	
1)	2)



INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 003/2019

Processo nº 4281/2019

Vigência: 29 de maio de 2019 a 02 de junho de 2019

Total de Recursos: Não haverá repasse financeiro diretamente à instituição. O apoio se dará por meio de repasse de serviços que serão contratados diretamente pelo Munícipio de Jataí

Objeto: Conjugação de esforços para a realização de evento oficial e cultural do Município de Jataí, denominado 47ª EXPAJA - Feira



de Agronegócios e Circuito de Palestra — JATAÍAGRO, sendo que o Município investirá R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) na contratação direta dos artistas cujos serviços serão repassados à entidade para a realização do evento visando o desenvolvimento cultural, turístico e econômico do Município de Jataí/GO.

Justificativa: O evento Exposição Agropecuária de Jataí que este ano chega em sua 47ª edição, já foi incorporado no Plano Municipal de Cultura de Jataí, virando uma tradição local que atrai turistas, movimenta a economia e desenvolve a cultura. O objetivo do evento é de atrair público, angariar renda destinada a instituições de cunho social, e ainda atender a programação de festejos, enriquecendo o calendário festivo, em busca da divulgação do Município como polo turístico e cultural.

Fundamento legal: Artigo 29, caput 1ª parte c/c artigo 31, caput e inciso II e 32 da Lei 13.019/2014 e suas alterações

Publicação: Conforme art. 32 §1º da Lei 13.019/2014 e §2º: Abre o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação para impugnação a esta justificativa

Concedente: Prefeitura Municipal de Jataí

CNPJ: 01.165.729.0001-80

Proponente: Sindicato Rural de Jataí

CNPJ: 02.252.104/0001-19

Autorização Proc nº: 4281/2019

Publique-se:

Jataí-GO, 17 de abril de 2019.

Vinícius de Cecílio Luz Prefeito Municipal

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 004/2019

Processo nº 9079/2019 e 9243/2019

Vigência: 12(doze) meses

Total de Recursos: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) – dotação: 08.845.2839.9.030-3.3.50.43.00– Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – EM 12 (doze) parcelas

Objeto: Acolhimento de longa permanência de idosos de ambos os sexos com 60 (sessenta) anos ou mais e/ou idosos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social

Justificativa: A entidade interessada é sem fins lucrativos e atuante há vários anos em nosso Município de Jataí, é regida por estatuto próprio, definido por seus membros, em acordo com a legislação vigente e as diretrizes e foi diretamente beneficiada com Emenda Modificativa n° 86/2018 autorizativa de repasse de verba para a

formalização da parceira.

Fundamento legal: Artigo 29, caput, 1ª parte c/c artigo 31 caput e inciso II e 32 todos da Lei 13.019/2014 e suas alterações e Emenda Modificativa ao Orçamento nº 86/2018

Publicação: Conforme art. 32 §1º da Lei 13.019/2014 e §2º: Abre o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação para impugnação a esta justificativa

Concedente: Prefeitura Municipal de Jataí

CNPJ: 01.165.729.0001-80

Proponente: Associação de Beneficência Albergue São Vicente de

Paulo de Jataí

CNPJ: 02.251.270/0001-09

Autorização Proc nº: 9079/2019 e 9243/2019

Publique-se:

Jataí-GO, 17 de abril de 2019.

Vinícius de Cecílio Luz Prefeito Municipal



Criado pela Lei nº 3.379 de 26 de Fevereiro de 2013

Edição e Publicação: Departamento de Comunicação Periodicidade: Diário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ
CONECTADA COM O FUTURO